SR(23)SE-A2/SR(23)SE-A/SR(23)SE/INCRA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

I - **Módulo 1 – Composição da Remuneração.**

a) **Salário Base:** Salário-Base é o salário normativo da categoria, relativo ao mês da data-base, constante da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026** da categoria com número de registro no **MTE: SE000023/2026**, disponível em http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo.

b) **Adicional de Periculosidade:** Para calcular o valor do adicional de periculosidade multiplicou-se o valor do salário-base pelo percentual de 30%, conforme disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA (ADICIONAL DE PERICULOSIDADE da CCT 2026)**.

c) **Adicional Noturno**: O adicional noturno é devido ao empregado em razão do trabalho executado no período compreendido entre as **22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte**, mediante aplicação do adicional de **20%**, conforme disposto na **CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO da CCT 2026**.

Para o cálculo do adicional, considera-se o divisor de **220 horas mensais**, conforme § 10º da **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS JORNADAS da CCT 2026**. Assim, o valor da hora de trabalho, para fins de cálculo do adicional noturno, é obtido mediante a divisão da remuneração considerada para esse fim (**Salário-Base + Adicional de Periculosidade**) por 220 horas. Considerando o Salário-Base de **R$ 1.800,00** e o Adicional de Periculosidade de **R$ 540,00**, tem-se: **(R$ 1.800,00 + R$ 540,00) ÷ 220 = R$ 10,63636.** Para fins de composição, adota-se o valor da hora arredondado para **R$ 10,65**, conforme critério utilizado no Conforme estabelecido no **Anexo I - Tabela de Remuneração da CCT 2026**. Para a jornada **12x36 noturna**, a CCT considera **7 horas de trabalho no período compreendido entre 22h e 5h**, durante **15 jornadas mensais**, totalizando: **7 horas × 15 jornadas = 105 horas noturnas mensais.** Sobre esse quantitativo aplica-se o adicional noturno de **20%**, resultando em: **R$ 10,65 × 105 horas × 20% = R$ 223,65.** Dessa forma, o valor mensal considerado para a composição da planilha de custos é de: **Adicional Noturno: R$ 223,65.**

d) **Hora Noturna Reduzida – HNR:** A Hora Noturna Reduzida decorre da redução da hora noturna para **52 minutos e 30 segundos**, conforme disposto no § 3º da **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS JORNADAS da CCT 2026**.

Conforme estabelecido no **Anexo I – Tabela de Remuneração da CCT 2026**, para a jornada de **12 horas noturnas, com 15 jornadas mensais**, a Hora Noturna Reduzida corresponde ao valor de **R$ 17,48 por jornada**. Dessa forma, considerando as **15 jornadas mensais** previstas para a jornada 12x36 noturna, o valor mensal da parcela é obtido mediante: **R$ 17,48 × 15 jornadas = R$ 262,20.** Assim, para fins de composição da planilha de custos, foi adotado o valor mensal de: **Hora Noturna Reduzida – HNR: R$ 262,20.**

	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Salário Base	**CLÁUSULA TERCEIRA** - PISO SALARIAL da CCT 2026
B	Adicional de periculosidade	Salário-Base x 30%
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	[(Salário-Base + Adic. de Periculosidade)/220] x 7 x 15 x 20%
E	Adicional de hora noturna reduzida	[(Salário-Base + Adic. de Periculosidade) / 220] x 1 x 15 x 20%
F	Outros	
Total		
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses		

II - **Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1.	**DESCRIÇÃO**	**%**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO**	**FUNDAMENTO**
A	13º Salário	8,33	1/12 x Remuneração	Art.7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	1/11 x R + 1/3 x 1/11 x R	% Conta Vinculada-Anexo XII da IN nº 05/2017
Total		20,43		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que, por sua vez, é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2.	**DESCRIÇÃO**	**%**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO**	**FUNDAMENTO**
A	INSS	20,0	Total da Remuneração X %	
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	Total da Remuneração X %	
C	**Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)**	-	Total da Remuneração X % = RAT: (1%, 2% ou 3%) X FAP: (0,5 a 2%) CNAE 8011-01/01 = RAT 3% X FAP 2% (considerado a maior para efeito de estimativa)	RAT x FAT – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível.

D	SESC OU SESI	1,50	Total da Remuneração X %	Art.3º, da lei 8036/90
E	SENAI OU SENAC	1,00	Total da Remuneração X %	Decreto 2.318/86
F	SEBRAE	0,60	Total da Remuneração X %	Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90
G	INCRA	0,20	Total da Remuneração X %	Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90
H	FGTS	8,00	Total da Remuneração X %	Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF
Total		39,80		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Auxílio Refeição/Alimentação	CLÁUSULA NONA da CCT - VALE ALIMENTAÇÃO Formúla = (R$25,00 X 15) - (10%)
B	Caixa Assistência (Benefícios indiretos)	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da CCT 2026 = R$100
C	Seguro de vida (Benefícios indiretos)	Mediana dos valores obtidos no Relatório de Pesquisa de Preços realizada pelo comprasgov.
D	Transporte	CLÁUSULA DÉCIMA da CCT 2026 (Valor da tarifa da passagem x 2 x 15) – [6% x (Salário-Base/2)]
E	Reembolso-creche	Decreto nº m Incidência de 20% (R$ 526,64 x 20%)
F	Gratificação pelo Trabalho Noturno na Escala 12X36	CLÁUSULA OITAVA da CCT 2026 = R$50,14
Total		

a) **Auxílio-alimentação - CLÁUSULA NONA da CCT 2026:** O custo mensal do auxílio-alimentação é calculado mediante a multiplicação do valor diário do benefício, estabelecido na CCT 2026, pelo número de dias trabalhados no mês. Para o vigilante submetido à jornada 12x36, foi considerado o quantitativo de 15 dias trabalhados por mês, conforme metodologia estabelecida no Caderno Técnico de Vigilância**.** No caso em tela, a CCT 2026 já estabelece o valor diário do auxílio-alimentação, razão pela qual foi utilizado o valor nela previsto para a composição do custo mensal do benefício.

b) **Caixa Assistência – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da CCT 2026:** Valor referente à Caixa Assistência, devida conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CAIXA ASSISTÊNCIA da CCT 2026, destinada ao custeio do benefício previsto no instrumento coletivo.

c) **Seguro de vida – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA da CCT 2026:** Valor referente ao seguro de vida em grupo, de contratação obrigatória pelas empresas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA e PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS JORNADAS da CCT 2026. O valor de referência foi obtido mediante pesquisa de preços no Compras.gov.br, adotando-se a mediana dos valores pesquisados, conforme SEI nº 29618340, bem como nova pesquisa realizada pelo PNCP - Pregões Homologados (Planilhas), no estado de Sergipe SEI nº 30716978), na qual a EPC mantém o valor unitário mensal de R$19,79, para seguro de vida.

d) **Transporte – CLÁUSULA DÉCIMA da CCT 2026:** O custo mensal do vale-transporte é calculado mediante a multiplicação **do valor diário gasto com passagens** (valor unitário da passagem multiplicado pelo número de bilhetes necessários por dia) pelo número de dias trabalhados no mês. Para o vigilante submetido à jornada **12x36**, considera-se o quantitativo de **15 dias trabalhados por mês**, conforme metodologia estabelecida no Caderno Referencial Técnico de Custos do MPU, 4ª Edição. Para o cálculo da participação do empregado no custeio do vale-transporte, aplica-se o percentual máximo de **6% sobre o salário-base**, conforme previsto na legislação e na **CLÁUSULA DÉCIMA – VALE-TRANSPORTE da CCT 2026**. No caso do vigilante submetido à jornada **12x36**, considera-se, para fins de cálculo do desconto, **50% do salário-base**, em razão da proporcionalidade da jornada, conforme art. 115 do **Decreto nº 10.854/2021**. Assim, o valor mensal a ser considerado na planilha corresponde à diferença entre o **custo mensal do vale-transporte** e a **participação do empregado**, calculada na forma acima.

e) **Reembolso-creche: A Secretaria de Gestão e Inovação – SEGES** orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG quanto à inclusão do reembolso-creche e à forma de pagamento desse benefício nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**.** As orientações estão fundamentadas na **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026**, aplicável aos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, devendo ser observadas tanto na fase de planejamento da contratação quanto na seleção do fornecedor. Para fins de composição da planilha de custos, considera-se a provisão prevista nos **Anexos I e II da referida Instrução Normativa**, no valor de **R$ 105,33 por trabalhador**, como **custo mínimo relevante** a ser considerado na formação do preço.

f) **Gratificação pelo Trabalho Noturno na Escala 12X36h – CLÁUSULA OITAVA da CCT 2026:** Valor de R$50,14, referente a gratificação pelo trabalho noturno na escala 12x36h, devido aos empregados que exercem suas atividades no período noturno, conforme estabelecido na **CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO PELO TRABALHO NOTURNO NA ESCALA 12X36 da CCT 2026**.

III - **Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	OBSERVAÇÃO
A	Aviso prévio indenizado	API= [0,05 x (1/12)] X 100 = 0,417%	Onde: 0,05 (5,0%) é a estimativa de empregados que terão a rescisão contratual durante a vigência do contrato de trabalho.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado.	FGTS x API: (0,08 X 0,00417) X 100 = 0,033%	Esse item decorre da aplicação da alíquota do FGTS sobre a provisão para o API. Contudo, a maioria das empresas não fazem dessa forma e indicam valores diferentes de 0,033%.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	2%	"Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado". O percentual que antes era de 5% (cinco por cento)

			passa a ser de 4% (quatro por cento). Portanto o somatório dos itens C e F deste módulo deve ser de no máximo 4%.
D	Aviso Prévio Trabalhado	APT: [(7/30)/12 X 100]= 1,94%	Onde: 7 representa o número de dias do aviso prévio trabalhado concedido ao empregado; 30 representa o número de dias do mês; 12 representa o número de meses. Algumas empresas apresentam em suas cotações o percentual de 1,94, ou seja, o valor máximo admitido. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011. Entendimento do TCU no Acórdão nº 1186/2017- Plenário
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.	APTI: [(39,80% X 1,94%) X 100]= 0,777%	Onde: APTI representa o produto da operação entre a incidência do Submódulo 2.2 sobre o APT; 39,8% é a alíquota máxima admitida para o Submódulo 2.2.
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2%	"Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado". O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento). Portanto o somatório dos itens C e F deste módulo deve ser de no máximo 4%.
Total			

IV - **Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente**

a) A legislação prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração. Ocorrendo isso durante a execução do contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado.

Submódulo 4.1 – Ausências Legais			
4.1	**AUSÊNCIAS LEGAIS**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO**	**FONTE**
A	Substituto na cobertura de Férias	Esse custo será zerado no primeiro ano.	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	[(8/30)/12] X 100 = 2,22%	4ª Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin/MPU)
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	{[(20/30)/12] X 1,416% x 86,46%} X 100 = 0,07%	4ª Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin/MPU)
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	[(15/30)/12] X 0,44%} X 100 = 0,02%	4ª Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin/MPU)
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	{[(180/30)/12] X 1,416% X 13,54% X 36,80%} X 100 = 0,04%	4ª Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin/MPU)
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		
Total			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			

4.2	**SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO**
A	Intervalo trabalhado	
Adicional de Intrajornada – Não foi previsto na planilha, portanto, esse custo será zerado		

V - **Módulo 5 – Insumos Diversos**

a) **Uniformes**: O custo dos uniformes compreende todos os itens que compõem o uniforme do empregado, conforme as especificações e quantidades previstas para a contratação. O custo mensal por empregado é apurado mediante a multiplicação do preço unitário de cada peça pela quantidade de peças a serem fornecidas ao empregado durante o período de 12 (doze) meses, dividindo-se o resultado por 12 (doze). O valor de referência foi obtido mediante pesquisa de preços no Compras.gov.br, adotando-se a mediana dos valores pesquisados, conforme SEI nº 29618285, bem como nova pesquisa realizada pelo Compras.gov.br (SEI nº 30716977, na qual a EPC mantém o valor unitário de R$3,89, para meia.

b) **Equipamentos:** Diferentemente dos materiais, os equipamentos não são cotados na planilha pelo valor de aquisição integral, mas pelo valor correspondente à sua depreciação, de modo a evitar que a Administração remunere o contratado pelo custo integral de aquisição do equipamento, conforme entendimento discutido pelo TCU no Acórdão nº 966/2010 – Plenário. O valor de referência foi obtido mediante pesquisa de preços no Compras.gov.br, adotando-se a mediana dos valores pesquisados, conforme SEI nº 29618303.

b.1. Para o cálculo, considera-se o valor de aquisição de cada equipamento, obtido mediante pesquisa de mercado, a sua vida útil de **5 (cinco) anos** e o valor residual de **20% (vinte por cento)**. A parcela depreciável é distribuída linearmente ao longo de 60 (sessenta) meses. Assim:

Depreciação Mensal = [Valor total dos equipamentos X (1,00-0,20)] / (12 X 5)

VI - **Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos**

a) Para definição dos percentuais de Lucro e dos Custos Indiretos, foram considerados os parâmetros constantes do *Caderno de Logística - Serviços de Vigilância – 2014*, do Ministério do Planejamento. Quanto aos tributos, por se tratar de pessoa jurídica prestadora de serviços de **vigilância patrimonial**, atividade regulada pela **Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras**, foram consideradas, para fins de composição dos custos, as alíquotas de **0,65% para a Contribuição para o PIS/Pasep e 3,00% para a COFINS**, correspondentes ao **regime cumulativo de apuração dessas contribuições**, observada a legislação tributária aplicável e o regime de tributação a que estiver submetida a empresa. Em relação ao **ISS**, foi considerada a alíquota de **5,00%**, correspondente à prestação dos serviços no Município de Aracaju/SE, conforme a legislação municipal que disciplina o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Custos Indiretos	6%
B	Lucro	6,79%
	Tributos	
	C.1. Tributos federais	
	C.1. - A (PIS)	0,65%
	C.1. - B (COFINS)	3,00%
	C.1. - C (CPRB)	
	C.2. Tributos estaduais	
	C.3 Tributos municipais (ISS)	5%

Nota Explicativa:

1. Custos Indiretos e Lucro: As licitantes poderão apresentar percentuais de Custos Indiretos e de Lucro diferentes dos valores de referência adotados pela Administração, desde que compatíveis com sua realidade empresarial e com os custos necessários à execução do contrato, conforme entendimento do TCU, a exemplo do Acórdão nº 408/2019 – Plenário.

2. Tributos – PIS, COFINS e ISS: Os percentuais dos tributos deverão ser informados de acordo com o regime de tributação da licitante e com as alíquotas efetivamente aplicáveis à atividade contratada.
2.1. PIS e COFINS – Regime Não Cumulativo: Para empresas submetidas ao regime não cumulativo, deverão ser consideradas as alíquotas médias efetivamente recolhidas, e não necessariamente as alíquotas nominais de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).
2.2. Comprovação: As alíquotas médias deverão ser comprovadas por meio da EFD-Contribuições ou outro documento hábil, considerando-se, preferencialmente, os 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

3. Contribuição Previdenciária e CPRB: As licitantes deverão observar o regime tributário e previdenciário aplicável na data da apresentação da proposta, inclusive as regras de transição da desoneração da folha previstas na Lei nº 14.973/2024, quando aplicáveis.

_____ Assinatura Eletrônica _____
Acácia Maria Chagas Carvalho
Assistente Técnica
INCRA/SE

Documento assinado eletronicamente por **Acacia Maria Chagas Carvalho**, **Assistente Técnico(a)**, em 02/11/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30716984** e o código CRC **D8C29FE3**.